



LIGHT S.A. – Em Recuperação Judicial
CNPJ nº 03.378.521/0001-75
NIRE nº 33.300.263.16-1
CAPITAL ABERTO

Comunicado ao Mercado

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2025

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira – Superintendência de Relações com Empresas

Sra. Nilza Maria Silva de Oliveira – Gerência de Acompanhamento de Empresas 1

c.c.: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Sra. Ana Lucia da Costa Pereira

Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores

Ref.: Ofício nº 320/2025/CVM/SEP/GEA-1 - Solicitação de esclarecimentos

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Ofício nº 320/2025/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”), parcialmente transcrito abaixo, sobre o qual a Light S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia” ou “Light”) presta os seguintes esclarecimentos.

“Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à liquidação extrajudicial do Banco Master S.A. e demais instituições financeiras de seu conglomerado prudencial, decretada pelo Banco Central do Brasil - BACEN em 18.11.2025, conforme Comunicados nº 44.234/25 ao nº 44.238/25.

2. A propósito, solicitamos manifestação do emissor acerca de eventuais negócios em curso ou investimentos potencialmente afetados pelo evento mencionado, incluindo a apresentação de planilha com cronograma detalhado das aplicações financeiras da companhia nos exercícios de 2024 e 2025 que tenham relação com o Banco Master e outras instituições a ele relacionadas [condições de cada aplicação: data da aplicação, valor, prazo de resgate, natureza da aplicação, critério de remuneração, principais riscos relacionados à aplicação e % dessa aplicação em relação aos recursos aplicados em todas as instituições financeiras].

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em os

valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email, até 21.11.2025.”

A Companhia informa que, conforme as Informações Financeiras Trimestrais referentes ao 3º trimestre de 2025, divulgadas em 13 de novembro, **não mantém negócios em andamento nem detém investimentos junto ao Banco Master S.A. (“Banco Master”)** ou a instituições a ele relacionadas.

Dessa forma, a Light esclarece que não foi impactada pelos Comunicados nº 44.234/25 a nº 44.238/25 do Banco Central do Brasil, que determinaram a liquidação extrajudicial do Banco Master e das demais instituições financeiras pertencentes ao seu conglomerado.

Atenciosamente,

Rodrigo Tostes Solon de Pontes

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

LIGHT S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUCIAL



LIGHT S.A. – Under Judicial Reorganization
Corporate Taxpayer ID 03.378.521/0001-75
NIRE 33.300.263.16-1
PUBLICLY HELD COMPANY

Notice to the Market

Rio de Janeiro, November 21, 2025

CVM – Securities and Exchange Commission of Brazil

Mr. Fernando Soares Vieira – Superintendence of Corporate Relations

Ms. Nilza Maria Silva de Oliveira – Corporate Monitoring Management 1

c.c.: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Ms. Ana Lucia da Costa Pereira

Issuers' Listing and Supervision Superintendence

Ref.: Official Letter No. 320/2025/CVM/SEP/GEA-1
- Request for clarification

Dear Sirs,

We refer to Official Letter No. 320/2025/CVM/SEP/GEA-1 (“Official Letter”), partially transcribed below, regarding which Light S.A. – In Judicial Reorganization (“Company” or “Light”) provides the following clarifications.

“Dear Director,

1. We refer to the extrajudicial liquidation of Banco Master S.A. and other financial institutions of its prudential conglomerate, decreed by the Central Bank of Brazil - BACEN on November 18, 2025, as per Announcements No. 44,234/25 to No. 44,238/25.

2. In this regard, we request a statement from the issuer about any ongoing business or investments potentially affected by the aforementioned event, including the presentation of a spreadsheet with a detailed schedule of the company's financial investments in the fiscal years 2024 and 2025 related to Banco Master and other institutions related to it [conditions of each investment: investment date, amount, redemption term, nature of the investment, remuneration criteria, main risks related to the investment, and

the percentage of this investment in relation to the funds invested in all financial institutions].

3. It should be noted that pursuant to art. 3 of CVM Resolution No. 44/21, it is the duty of the Investor Relations Officer to disclose and communicate to the CVM and, as the case may be, to the stock exchange and organized over-the-counter market entity where the company's securities are admitted for trading, any material act or fact that has occurred or is related to its business, as well as to ensure its broad and immediate dissemination, simultaneously in all markets where such securities are admitted for trading.

4. Such statement must be made through the Empresa.NET System, under the category: Notice to the Market, type: Clarifications on CVM/B3 inquiries, subject: News Disclosed in the Media, which must include the transcription of this official letter. Compliance with this request for a statement through a Notice to the Market does not exempt the possible determination of liability for the failure to timely disclose a Material Fact, under the terms of CVM Resolution No. 44/21.

5. We warn that, by order of the Superintendence of Corporate Relations, in the exercise of its legal duties and, based on item II of art. 9 of Law No. 6,385/76, and on CVM Resolution No. 47/21, a coercive fine of BRL 1,000.00 (one thousand reais) may be imposed, without prejudice to other administrative sanctions, for non-compliance with the requirement contained in this official letter, sent exclusively by email, by November 21, 2025.”

The Company informs that, according to the Quarterly Financial Information for the 3rd quarter of 2025, disclosed on November 13, **it does not maintain ongoing business, nor does it hold investments with Banco Master S.A.** (“Banco Master”) or with institutions related to it.

Therefore, Light clarifies that it was not impacted by Announcements No. 44,234/25 to No. 44,238/25 of the Central Bank of Brazil, which decreed the extrajudicial liquidation of Banco Master and the other financial institutions belonging to its conglomerate.

Sincerely,

Rodrigo Tostes Solon de Pontes

Chief Financial and Investor Relations Officer

LIGHT S.A. – IN JUDICIAL REORGANIZATION